

Processo n.: @REP 16/00565198

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades em cargos/funções públicas

Responsáveis: Éden Ouro I. Weber, Eliane de Souza, Geovani Olindino Bernardo, Janaína Terezi, Luciane Albino dos Santos da Costa e Maria Goreti Borges

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 52/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação, oriunda de comunicação formulada à Ouvidoria desta Corte de Contas, acerca de supostas irregularidades no exercício acumulado de cargos/funções de servidores da área da saúde, que exerceram atividades laborais na Prefeitura Municipal de São José enquanto gozavam licença para tratamento de saúde perante a Secretaria de Estado da Saúde, em descumprimento ao princípio da legalidade, previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 68 da Lei n. 6.745/1985.

2. Determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, comprove a este Tribunal a adoção de providências administrativas disciplinares, nos termos do art. 3º da Lei Complementar (estadual) n. 491/2010, para apurar as irregularidades noticiadas nestes autos, e, se for o caso, as providências previstas no art. 3º da Instrução Normativa n. TC-13/2012 deste Tribunal de Contas, visando ao ressarcimento aos cofres públicos, em face da percepção de remuneração durante licença para tratamento de saúde.

3. Recomendar à Secretaria de Estado de Administração que oriente os Órgãos do Sistema de Administração de Pessoal, em se tratando de servidores que acumulam cargos públicos nos termos legais e que se encontre em situação similar ao da hipótese destes autos, para que sejam cientificados da vedação contida no art. 68 do Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Catarina, nas solicitações de afastamento previsto no inciso I do art. 62.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis retronominados, às Secretarias de Estado da Administração e Saúde, à Gerência de Perícia Médica – GEPEM do Estado de Santa Catarina e à Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 17/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC